



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 132, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na Portaria MME nº 117, de 18 de março de 2020, e considerando a necessidade de adoção de medidas para o enfrentamento dos efeitos da incidência do coronavírus (COVID-19), classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde, envolvendo o resguardo da saúde dos Servidores, Empregados e Colaboradores deste Órgão, e, também, a garantia da prestação dos serviços de energia; e da preservação da cadeia de produção e suprimento de bens minerais; de petróleo e seus derivados; de gás natural; e de biocombustíveis, necessários ao atendimento da população, da indústria e do comércio, observando, rigorosamente, os protocolos de Segurança da Operação, e de acordo com o que consta no Processo nº 48380.000076/2020-96, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê, de caráter executivo, no âmbito da Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, para articular as demandas do setor afetas ao abastecimento nacional de combustíveis e biocombustíveis relacionadas aos efeitos do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O abastecimento nacional de combustíveis abrange produção, importação, exportação, refino, beneficiamento, tratamento, processamento, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda, comercialização, avaliação de conformidade e certificação do petróleo, gás natural e seus derivados.

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros:

- I - Secretária de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; que o coordenará;
- II - Diretor do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural;
- III - Diretora do Departamento de Gás Natural;
- IV - Diretora do Departamento de Combustíveis Derivados de Petróleo;
- V - Diretor do Departamento de Biocombustíveis;
- VI - representante da Secretaria-Executiva, a ser indicado pela titular da Secretaria-Executiva;
- VII - representante da Assessoria Especial em Assuntos Econômicos, a ser indicado pelo titular da Assessoria Especial; e
- VIII - representante da Consultoria Jurídica, a ser indicado pela titular da Consultoria Jurídica.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.

§ 2º Os respectivos substitutos legais ou servidor designado pelo titular da área substituirão o membro titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A Coordenadora poderá convidar outros servidores deste Ministério, outros órgãos, entidades representativas, agentes e especialistas do setor para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido.

Art. 3º O Comitê reunir-se-á sempre que convocado por sua Coordenadora.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º As despesas relacionadas à participação dos convidados correrão por conta das instituições que representam.

Art. 4º O Comitê elaborará semanalmente relatório executivo escrito, indicando, ao menos:

I - reuniões realizadas durante a semana, seus participantes e principais encaminhamentos dados;

II - pontos de atenção; e

III - questões que serão tratadas na semana seguinte.

§ 1º Para efeitos de simplificação processual, o relatório executivo poderá ser assinado apenas pela Coordenadora.

§ 2º O relatório executivo deverá ser enviado até o final do dia de todas as sextas-feiras à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro.

Art. 5º O Comitê poderá instituir Subcomitês limitados a quatro operando simultaneamente.

Art. 6º As atividades do Comitê terão caráter temporário, enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional, em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 7º A participação no Comitê e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no Boletim de Pessoal (Especial) nº 11, de 30.3.2020 e no DOU de 2.4.2020 (Edição Extra) - Seção 1.